



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

MINUTA DO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2026
REGISTRO DE PREÇO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 249/2026

O **MUNICÍPIO DE IBIRITÉ**, TORNA PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZARÁ LICITAÇÃO NA MODALIDADE **PREGÃO**, NA FORMA **ELETRÔNICA**, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, DA LEI Nº 11.488/2007 E DECRETO 8196/2023 E DAS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL.

CADASTRO DAS PROPOSTAS: DO DIA 15/09/2026 ATÉ AS 09H00M DO DIA 29/09/2026

ABERTURA DAS PROPOSTAS: A PARTIR DAS 09H01 M DO DIA 29/09/2026

INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: A PARTIR DAS 09H01M DO DIA 29/09/2026

SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO: Licitar Digital

ENDEREÇO ELETRÔNICO DO SISTEMA: www.licitardigital.com.br

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO.

MODO DE DISPUTA: Aberto

IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS: ATÉ AS 23H 59 M DO DIA 24/09/2026

1. DO OBJETO.

- 1.1. Futura e eventual aquisição de materiais médicos descartáveis — kits estéreis descartáveis para coleta de exame citopatológico do colo do útero (Papanicolau), nos tamanhos P, M e G — destinados ao abastecimento do Almoxarifado Central da Secretaria Municipal de Saúde de Ibirité/MG e posterior distribuição às unidades integrantes da rede municipal de saúde, visando assegurar a continuidade das ações de prevenção, rastreamento e diagnóstico precoce do câncer do colo do útero, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR ITEM**, considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 34 da Lei nº 14.133/2021, e observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DO REGISTRO DE PREÇO

- 2.1. Nos termos do art. 31 do Decreto Federal nº 11.462/23, durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de Intenção de Registro de Preços (IRP) poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos previstos no referido artigo.
- 2.2. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes; e
- 2.3. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
- 2.4. A adesão fica condicionada a aceitação pelo fornecedor, bem como pelo órgão gerenciador.

3. DO CREDENCIAMENTO.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

MINUTA DO EDITAL

- 3.1. O Pregão é o nível básico do registro cadastral na **LICITAR DIGITAL** que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.
- 3.2. O cadastro deverá ser feito na Licitar Digital, no sítio www.licitardigital.com.br.
- 3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.
- 3.4. O licitante responsabilizar-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na **LICITAR DIGITAL** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
 - 3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.

- 4.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.
- 4.2. A **IMPUGNAÇÃO e/ou PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DEVERÃO ser feitos EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema www.licitardigital.com.br.**
- 4.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada na Licitar Digital no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 4.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 4.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55 parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.
 - 4.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 4.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.
- 4.7. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.licitardigital.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.
- 4.8. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

5. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

- 5.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular na **LICITAR DIGITAL**.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

MINUTA DO EDITAL

- 5.2.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e no artigo 4º da Lei nº 14.133/2021.
- 5.3.** Não poderão participar desta licitação os interessados:
- 5.3.1.** Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
 - 5.3.2.** Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 5.3.3.** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 5.3.4.** Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;
 - 5.3.5.** Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;
 - 5.3.6.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).
- 5.4.** Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 5.4.1.** Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;
 - 5.4.1.1.** Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;
 - 5.4.1.2.** Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.
 - 5.4.2.** Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
 - 5.4.3.** Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
 - 5.4.4.** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - 5.4.5.** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;
 - 5.4.6.** Que a proposta foi elaborada de forma independente;
 - 5.4.7.** Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado;
 - 5.4.8.** Observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
 - 5.4.9.** Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.
- 5.5.** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.
- 5.6.** Da cota de aprendizagem: A contratada, durante toda a execução do contrato, deverá cumprir a reserva de cargos prevista no art. 429 da CLT, bem como as normas específicas da Lei 10.097/2000, empregando





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

MINUTA DO EDITAL

e matriculando aprendizes nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem (5% a 15% dos trabalhadores cujas funções demandem formação profissional).

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

- 6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço/desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio.
- 6.2. O envio da proposta, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 6.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 6.4. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos anteriormente inseridos no sistema;
- 6.5. Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 6.6. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Pregão e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.

- 7.1. O licitante enviará sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico:
- 7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a CONTRATADA.
- 7.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na realização dos serviços.
- 7.4. Os descontos ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 7.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 DIAS**, a contar da data de sua apresentação.
- 7.6. Os licitantes devem respeitar os preços/percentuais estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;
- 7.7. O valor da proposta deverá ser apresentado em moeda nacional, utilizando-se até 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

- 8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 8.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.
 - 8.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
 - 8.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

MINUTA DO EDITAL

- 8.2.3.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 8.3.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 8.4.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 8.5.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 8.5.1.** O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste Edital.
- 8.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 8.7.** O licitante somente poderá oferecer lance de porcentagem superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 8.8.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$0,01 (um centavo).
- 8.9.** O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 03 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- 8.10.** Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 8.11.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10(dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 8.12.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 8.13.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 8.14.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 8.15.** Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.
- 8.16.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 8.17.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do menor valor registrado, vedada a identificação do licitante.
- 8.18.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 8.19.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10(dez) minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes do certame, publicada no <http://www.licitardigital.com.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas 24(vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 8.20.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor/percentual de sua proposta.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

MINUTA DO EDITAL

- 8.21.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identifica em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.
- 8.22.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 8.23.** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 8.24.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 8.25.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 8.26.** Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.
- 8.27.** A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 8.28.** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:
- 8.29.** Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.
- 8.29.1.** Avaliações do desempenho contratual prévio dos licitantes;
- 8.29.2.** Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 8.29.3.** Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;
- 8.30.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 8.30.1.** Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- Empresas brasileiras;
 - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.
- 8.31.** Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

MINUTA DO EDITAL

- 8.31.1.** Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.
- 8.32.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o maior desconto, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 8.32.1.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 8.32.2.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro indicará a fase de aceitação e julgamento da proposta.
- 8.32.3.** O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 03(três) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

- 9.1.** Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade da porcentagem em relação ao mínimo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 9.2.** Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável; que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.
- 9.3.** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- 9.3.1.** Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 9.4.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;
- 9.5.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.
- 9.6.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **24(vinte e quatro horas) de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata;
- 9.7.** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **03 (três) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.
- 9.7.1.** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
- 9.7.2.** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do objeto ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

MINUTA DO EDITAL

- 9.7.2.1.** Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.
- 9.8.** A Administração poderá solicitar carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor.
- 9.9.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 9.10.** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 9.11.** O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor desconto, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- 9.11.1.** Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido desconto melhor.
- 9.11.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 9.12.** Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 9.13.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

10. DA HABILITAÇÃO.

- 10.1.** Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento. A solicitação se dará através de diligência na plataforma, e deverá ser anexada na mesma, no prazo de 03 (três) horas.
- 10.1.1.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.
- 10.2.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos na Licitar Digital, e ainda nos seguintes cadastros:
- 10.2.1.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);
- 10.2.2.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- 10.2.3.** Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>
- 10.2.4.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

MINUTA DO EDITAL

responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.2.4.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligência para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.2.4.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.2.4.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

10.2.5. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.2.6. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio da **LICITAR DIGITAL**, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à habilitação técnica.

10.3.1. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes da **LICITAR DIGITAL**, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

10.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

10.4. Em caso de participação de empresas em consórcio, será exigido o acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação no processo licitatório. Essa regra não se aplica aos consórcios formados, em sua totalidade, por microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

10.5. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **03 (três) horas** sob pena de inabilitação.

10.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

10.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.8. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.8.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.9. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

10.10. DAS DECLARAÇÕES





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

MINUTA DO EDITAL

- 10.10.1.** Declaração Unificada, conforme modelo constante no **Anexo III** deste Edital, devidamente preenchida e assinada pelo representante legal da licitante.

10.11. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 10.11.1.** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 10.11.2.** Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 10.11.3.** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 10.11.4.** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 10.11.5.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 10.11.6.** No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 10.11.7.** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- 10.11.8.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

10.12. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- 10.12.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
- 10.12.2.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 10.12.3.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 10.12.4.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 10.12.5.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;
- 10.12.6.** Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;
- 10.12.7.** Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

MINUTA DO EDITAL

- 10.12.8.** Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

10.13. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

- 10.13.1.** A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:
- 10.13.2.** A critério da Administração, poderá ser exigida declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.
- 10.13.3.** Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;
- 10.13.4.** Empresas que se encontram em recuperação, deverão apresentar certidão positiva de recuperação junto a certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimentos licitatórios e contratação com o poder público nos termos da Lei nº 14.133/21.
- 10.13.5.** Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da proponente, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;
- 10.13.6.** O referido balanço quando escriturado em forma não digital deverá ser devidamente certificado por profissional registrado no Conselho de Contabilidade, mencionando obrigatoriamente, o número do livro diário e folha em que ele se acha transcrito. Se possível, apresentar também termos de abertura e de encerramento dos livros contábeis.
- 10.13.7.** O referido balanço quando escriturado em livro digital deverá vir acompanhado de "Recibo de entrega de livro digital". Se possível, apresentar também termos de abertura e de encerramento dos livros contábeis.
- 10.13.8.** Quando S/A, o balanço patrimonial deverá estar devidamente registrado na Junta Comercial ou vir acompanhado de Certidão da Junta Comercial que ateste o arquivamento da ata da Assembleia Geral Ordinária de aprovação do Balanço Patrimonial, conforme prevê o §5º do artigo 134, da Lei n.º 6.404/76, ou ainda, a publicação dele no Diário Oficial.
- 10.13.9.** A comprovação da boa situação financeira da empresa proponente será efetuada com base em cada balanço apresentado, o atendimento aos índices econômicos previstos no edital igual ou superior a 1, e deverá ser formulada, formalizada e apresentada pela empresa proponente em papel timbrado da empresa, assinada por profissional registrado no Conselho de Contabilidade, aferida mediante índices e fórmulas abaixo especificadas:

$$ILG = (AC + RLP) / (PC + ELP) \geq 1$$

$$ILC = (AC) / (PC) \geq 1$$

$$ISG = AT / (PC + ELP) \geq 1$$

Onde:

ILG = índice de liquidez geral

ILC = índice de liquidez corrente

ISG = índice de solvência geral

AT = ativo total

AC = ativo circulante

RLP = realizável em longo prazo

PC = passivo circulante





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

MINUTA DO EDITAL

ELP = exigível em longo prazo

PL = patrimônio líquido

- 10.13.10.** Os índices econômicos previstos deverão, obrigatoriamente, ser superiores a 1 (um) nos 2 (dois) últimos exercícios sociais.
- 10.13.11.** Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices contábeis, será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido ou capital social mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado do certame.
- 10.13.12.** A comprovação do capital social ou patrimônio líquido deverá ser feita através do Contrato Social, ou Certidão da Junta Comercial ou Publicação Oficial, ou ainda em Cartório de Registro de Títulos, conforme o caso. Será admitida atualização deste capital social com aplicação de índices oficiais.
- 10.13.13.** Das empresas constituídas no ano em exercício independente de sua forma societária e regime fiscal, será exigida apenas a apresentação do Balanço de Abertura, dispensando-se o disposto no anterior.
- 10.13.14.** Os documentos referidos no item anterior limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

Nota Explicativa: JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DE ÍNDICES FINANCEIROS – Os índices financeiros indicados neste edital são usuais de mercado e não caracterizam restrição à participação, de acordo com a jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (Representação n. 775.293. Rel. Conselheira Adriene Andrade. Sessão do dia 17/03/2009; Recurso Ordinário 808.260. Rel. Conselheira Adriene Andrade. Sessão do dia 01/06/2011 Tribunal Pleno).

10.14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

10.14.1. Para fins de qualificação técnica, deverá ser apresentada a seguinte documentação:

- 10.14.1.1.** Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando fornecimento anterior compatível com o objeto da contratação;
 - 10.14.1.2.** Comprovação de regularidade do produto junto à ANVISA, mediante apresentação de registro, notificação, cadastro ou documento de isenção, conforme aplicabilidade;
 - 10.14.1.3.** Declaração formal de que os produtos ofertados possuirão validade mínima de 12 (doze) meses no momento da entrega.
 - 10.14.1.4.** Alvará de funcionamento;
 - 10.14.1.5.** Alvará Sanitário;
- 10.15.** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- 10.16.** A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- 10.17.** Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 10.18.** A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

MINUTA DO EDITAL

- 10.19.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 10.20.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 10.21.** Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 10.22.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA.

- 11.1.** A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **03 (três) HORAS** a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:
- 11.1.1.** Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
- 11.1.2.** Conter a indicação de chave PIX válida (PIX), de titularidade do licitante e/ou dos dados bancários incluindo nome da instituição financeira, número da agência, número da conta corrente, do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- 11.1.2.1.** Os pagamentos serão realizados preferencialmente por meio de transferência eletrônica via PIX, observada a titularidade da chave indicada em nome do licitante ou empresa vencedora.
- 11.2.** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
- 11.2.1.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.
- 11.3.** Os preços devem ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso. O valor da proposta deverá ser apresentado em moeda nacional, utilizando-se até 02 (duas) casas decimais após a vírgula.
- 11.3.1.** Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 11.4.** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 11.5.** A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- 11.6.** As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

12. DOS RECURSOS.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

MINUTA DO EDITAL

- 12.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, deverá o licitante interessado manifestar, no prazo de 30 (trinta) minutos, a sua intenção de recorrer, em campo próprio do sistema.
- 12.2. O recorrente terá, a partir de então, o prazo 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses
- 12.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 12.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.

13.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

- 13.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 13.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

- 13.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.
- 13.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no CADASTRO DA LICITAR DIGITAL, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

- 14.1. Julgados os recursos, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicou e homologou a licitação.

15. DA GARANTIA DA PROPOSTA.

- 15.1. Não haverá exigência de garantia da proposta para a presente contratação.

16. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS.

- 16.1. É vedada a participação de consórcios, visto não se tratar de licitação com grau de complexidade ou grande dimensão que impute a necessidade de associação entre particulares ou entes públicos.

17. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

MINUTA DO EDITAL

- 17.1.** Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinatura do contrato, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 17.2.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
 - 17.2.1.** a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
 - 17.2.2.** a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- 17.3.** O contrato será assinado por meio de assinatura digital e disponibilizado no sistema de registro de preços.
- 17.4.** O contrato deverá constar a indicação do licitante vencedor, a descrição do (s) serviço (s), as respectivas quantidades, preços e demais condições.
- 17.5.** O valor, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência do contrato.
- 17.6.** Na hipótese de o convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

18. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO RESERVA.

- 18.1.** Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:
 - 18.1.1.** dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
 - 18.1.2.** dos licitantes que mantiverem sua proposta original.
- 18.2.** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.
 - 18.2.1.** A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
 - 18.2.2.** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 18.3.** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de adjudicação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
 - 18.3.1.** quando o licitante vencedor não assinar a ata no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
 - 18.3.2.** quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou da ata, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.
- 18.4.** Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a adjudicação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:
 - 18.4.1.** convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
 - 18.4.2.** adjudicar e firmar a ata nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

MINUTA DO EDITAL

19. DO PAGAMENTO.

- 19.1. Os pagamentos serão efetuados através da Tesouraria, em crédito em conta bancária indicada pelo fornecedor, em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal da entrega dos itens.
- 19.2. O pagamento será realizado preferencialmente via PIX.
- 19.3. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência e aprovação pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 19.4. A Nota Fiscal que apresentar incorreção será devolvida para adequações e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pela Adjudicante.
- 19.5. A nota fiscal deverá conter todas as especificações dos itens, e estar devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio de servidor designado para recebimento dos bens.
- 19.6. O setor responsável pelo recebimento dos bens encaminhará a Nota Fiscal à sessão financeira.
- 19.7. O pagamento se fará mediante a apresentação dos documentos de regularidade junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social/INSS e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço/FGTS.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 20.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
 - 20.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;
 - 20.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:
 - 20.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 20.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 20.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 20.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 20.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 20.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
 - 20.1.5. fraudar a licitação;
 - 20.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 20.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 20.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 20.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
 - 20.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).
- 20.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 20.2.1. advertência;
 - 20.2.2. multa;
 - 20.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 20.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

MINUTA DO EDITAL

- 20.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 20.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 20.3.2.** as peculiaridades do caso concreto;
 - 20.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 20.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 20.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 20.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.
- 20.4.1.** Para as infrações previstas nos itens 20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 20.4.2.** Para as infrações previstas nos itens 20.1.4, 20.1.5, 20.1.6, 20.1.7 e 20.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 20.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 20.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 20.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 20.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 20.1.4, 20.1.5, 20.1.6, 20.1.7 e 20.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).
- 20.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 20.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades cabíveis.
- 20.10.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 20.11.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 20.12.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

MINUTA DO EDITAL

20.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

20.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

21.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-contrato no sistema eletrônico.

21.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

21.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

21.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

21.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à adjudicação.

21.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.10. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

21.10.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

21.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

21.12. A Prefeitura Municipal de Ibirité, poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

21.12.1. A anulação do Pregão induz à extinção do contrato.

21.12.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

MINUTA DO EDITAL

- 21.13.** É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
- 21.14.** O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.licitardigital.com.br e www.ibirite.mg.gov.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço: Rua Arthur Campos, nº 906, bairro Alvorada, nos dias úteis, no horário das 08:00hrs às 16:30hrs, no mesmo endereço e período em que os autos do processo administrativo permanecerão com acesso e vista franqueada aos interessados.
- 21.15.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;

ANEXO III – DECLARAÇÃO UNIFICADA – EM ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DO EDITAL;

ANEXO IV – MINUTA DA ATA;

ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO;

11 de setembro de 2026.

STEFANY CAROLINE DA SILVA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

MINUTA DO EDITAL

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO DO TR

Nome: Elenice Soares de Souza

Telefone: (31) 2010-3839

E-mail: requisicao.almox.saude.ibirite@gmail.com

1. OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Referência a futura e eventual aquisição de materiais médicos descartáveis — kits estéreis descartáveis para coleta de exame citopatológico do colo do útero (Papanicolaou), nos tamanhos P, M e G — destinados ao abastecimento do Almoxarifado Central da Secretaria Municipal de Saúde de Ibirité/MG e posterior distribuição às unidades integrantes da rede municipal de saúde, visando assegurar a continuidade das ações de prevenção, rastreamento e diagnóstico precoce do câncer do colo do útero.

1.2. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	APRESENTAÇÃO	QUANTIDADE
1	KIT PAPANICOLAU ESTÉRIL TAMANHO P - COMPOSTO DE 01 ESPÉCULO DESCARTÁVEL TAMANHO P ; 01 ESCOVA CERVICAL, COM AS CERDAS EM FORMATO LEVEMENTE CÔNICO, FABRICADA EM FIOS DE NYLON COM PONTA PROTEGIDA E HASTE PLÁSTICA, 18 CM DE COMPRIMENTO; 01 ESPÁTULA DE AYRE, FABRICADA EM MADEIRA DE 19 CM DE COMPRIMENTO; 02 LUVAS EM POLIESTIRENO DE ALTA DENSIDADE, TAMANHO ÚNICO; 01 LÂMINA DE VIDRO DE 2,5 CM X 7,5 CM E 1MM DE ESPESSURA, SENDO QUE APRESENTA UMA PEQUENA PARTE FOSCA PARA IDENTIFICAÇÃO DA PACIENTE; 01 CAIXA PORTA-LÂMINAS DE 2,8 CM X 8,4 CM. ESTERILIZADO POR ÓXIDO ETILENO (ETO), E EMBALADO EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO. VALIDADE SUPERIOR A 01 ANO A PARTIR DA DATA DE ENTREGA DO PRODUTO	KIT	2.500
2	KIT PAPANICOLAU ESTÉRIL TAMANHO M - COMPOSTO DE 01 ESPÉCULO DESCARTÁVEL TAMANHO M ; 01 ESCOVA CERVICAL, COM AS CERDAS EM FORMATO LEVEMENTE CÔNICO, FABRICADA EM FIOS DE NYLON COM PONTA PROTEGIDA E HASTE PLÁSTICA, 18 CM DE COMPRIMENTO; 01 ESPÁTULA DE AYRE, FABRICADA EM MADEIRA DE 19 CM DE COMPRIMENTO; 02 LUVAS EM POLIESTIRENO DE ALTA DENSIDADE, TAMANHO ÚNICO; 01 LÂMINA DE VIDRO DE 2,5 CM X 7,5 CM E 1MM DE ESPESSURA, SENDO QUE APRESENTA UMA PEQUENA PARTE FOSCA PARA IDENTIFICAÇÃO DA PACIENTE; 01 CAIXA PORTA-LÂMINAS DE 2,8 CM X 8,4 CM. ESTERILIZADO POR ÓXIDO	KIT	16.250





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

MINUTA DO EDITAL

	ETILENO (ETO), E EMBALADO EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO. VALIDADE SUPERIOR A 01 ANO A PARTIR DA DATA DE ENTREGA DO PRODUTO		
3	KIT PAPANICOLAU ESTÉRIL TAMANHO G - COMPOSTO DE 01 ESPÉCULO DESCARTÁVEL TAMANHO G; 01 ESCOVA CERVICAL, COM AS CERDAS EM FORMATO LEVEMENTE CÔNICO, FABRICADA EM FIOS DE NYLON COM PONTA PROTEGIDA E HASTE PLÁSTICA, 18 CM DE COMPRIMENTO; 01 ESPÁTULA DE AYRE, FABRICADA EM MADEIRA DE 19 CM DE COMPRIMENTO; 02 LUVAS EM POLIESTIRENO DE ALTA DENSIDADE, TAMANHO ÚNICO; 01 LÂMINA DE VIDRO DE 2,5 CM X 7,5 CM E 1MM DE ESPESSURA, SENDO QUE APRESENTA UMA PEQUENA PARTE FOSCA PARA IDENTIFICAÇÃO DA PACIENTE; 01 CAIXA PORTA-LÂMINAS DE 2,8 CM X 8,4 CM. ESTERILIZADO POR ÓXIDO ETILENO (ETO), E EMBALADO EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO. VALIDADE SUPERIOR A 01 ANO A PARTIR DA DATA DE ENTREGA DO PRODUTO	KIT	6.250

1.3. NATUREZA DO OBJETO, VIGÊNCIA DA ATA E REAJUSTE

A presente contratação tem por objeto o fornecimento de bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Os preços registrados poderão ser revistos, alterados ou atualizados nas hipóteses previstas na legislação aplicável, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro ou adequá-los às condições de mercado, observados os procedimentos e requisitos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021 e nos regulamentos pertinentes.

Caso venha a ser formalizado Ata decorrente da Ata de Registro de Preços e sua vigência ultrapasse 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajuste mediante aplicação do índice setorial adotado pela Administração, contado da data do orçamento estimado da contratação, observadas as disposições legais vigentes.

3. JUSTIFICATIVA

A presente contratação visa garantir o abastecimento contínuo e regular de kits estéreis descartáveis para coleta de exame citopatológico do colo do útero (Papanicolau), destinados às unidades integrantes da rede municipal de saúde de Ibirité/MG.

O exame citopatológico constitui importante estratégia de prevenção, rastreamento e diagnóstico precoce do câncer do colo do útero, sendo procedimento essencial no âmbito da Rede de Atenção à Saúde, integrante das políticas públicas de atenção integral à saúde da mulher preconizadas pelo Sistema Único de Saúde (SUS), Ministério da Saúde e Instituto Nacional de Câncer (INCA).





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

MINUTA DO EDITAL

Os kits objeto desta contratação configuram insumos estratégicos e indispensáveis à adequada execução dos procedimentos assistenciais, garantindo segurança, padronização técnica, biossegurança e eficiência operacional durante a realização dos exames preventivos.

Ressalta-se que os materiais possuem natureza descartável, estéril e de consumo contínuo, demandando reposição periódica e planejamento adequado de estoque, de modo a evitar desabastecimento e interrupção dos atendimentos realizados pelas unidades de saúde.

A eventual indisponibilidade dos insumos poderá ocasionar:

- interrupção das ações preventivas;
- comprometimento da assistência prestada à população;
- atraso no diagnóstico precoce de lesões precursoras;
- aumento do risco sanitário;
- prejuízo aos indicadores de saúde da mulher;
- impacto negativo nas metas assistenciais da Atenção Primária.
-

Além disso, a utilização de kits estéreis e devidamente regularizados junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) contribui diretamente para a redução de riscos biológicos, prevenção de infecções relacionadas à assistência à saúde (IRAS).

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária, adequada e alinhada aos princípios da continuidade do serviço público, eficiência, economicidade, planejamento e supremacia do interesse público, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação encontra-se fundamentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), elaborado em conformidade com o art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, que demonstrou a necessidade administrativa, a viabilidade técnica e econômica da solução pretendida e sua adequação ao interesse público.

O levantamento de mercado evidenciou ampla disponibilidade de fornecedores aptos ao fornecimento dos kits descartáveis, além da padronização dos produtos comercializados no mercado nacional, favorecendo a competitividade do certame e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Foram avaliadas alternativas para atendimento da demanda, dentre elas:

- aquisição de kits descartáveis completos;
- aquisição individualizada dos componentes;
- utilização de materiais reutilizáveis.
-

Após análise técnica, operacional e econômica, concluiu-se que a aquisição de kits descartáveis prontos apresenta maior eficiência operacional, redução de riscos sanitários, melhor padronização dos procedimentos e menor complexidade logística.

A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) mostra-se adequada em razão:

- da natureza contínua do consumo;
- da necessidade de fornecimento parcelado;





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

MINUTA DO EDITAL

- da variação da demanda assistencial;
- da necessidade de manutenção de estoque regulador;
- da mitigação de perdas por vencimento;
- da otimização dos recursos públicos.

Dessa forma, a solução mais vantajosa consiste na realização de Pregão Eletrônico para Registro de Preços, com julgamento pelo menor preço por item e fornecimento parcelado.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução proposta consiste na aquisição de kits estéreis descartáveis para coleta de exame citopatológico do colo do útero (Papanicolau), destinados ao abastecimento do Almoxarifado Central da Secretaria Municipal de Saúde e posterior distribuição às unidades da rede municipal, de acordo com a demanda assistencial.

A contratação contempla o fornecimento de produtos para saúde de uso único, devidamente regularizados perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), observando as especificações técnicas, requisitos de qualidade, segurança e demais normas sanitárias aplicáveis. A definição da solução decorre da análise das alternativas disponíveis no mercado, considerando aspectos técnicos, operacionais, econômicos, sanitários e ambientais, tendo sido selecionada a opção que melhor atende às necessidades da rede municipal de saúde.

A adoção de kits descartáveis proporciona maior padronização dos procedimentos, redução de riscos de contaminação cruzada, diminuição de falhas operacionais e maior eficiência logística, contribuindo para a segurança das usuárias e dos profissionais envolvidos na realização dos exames preventivos.

A execução da solução ocorrerá por meio de aquisição centralizada, com gerenciamento de estoque realizado pelo Almoxarifado Central e distribuição programada às unidades de saúde, garantindo controle de consumo, reposição adequada dos insumos, rastreabilidade dos materiais e continuidade dos serviços prestados.

Os resíduos gerados em decorrência da utilização dos kits serão destinados conforme os procedimentos já adotados pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio de contratação específica para coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde, em conformidade com a RDC ANVISA nº 222/2018 e a Resolução CONAMA nº 358/2005.

A escolha da solução considerou a capacidade operacional das unidades de saúde, a necessidade de padronização dos materiais utilizados, a simplificação dos fluxos de trabalho, a segurança sanitária dos procedimentos e a garantia de atendimento contínuo às ações de rastreamento e prevenção do câncer do colo do útero.

Após análise técnica e levantamento de mercado, verificou-se que a contratação por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP), na modalidade Pregão Eletrônico, constitui a alternativa mais vantajosa para a Administração Pública, uma vez que possibilita aquisições parceladas conforme a necessidade, maior flexibilidade na gestão dos estoques, redução dos riscos de desabastecimento, minimização de perdas por vencimento e melhor aproveitamento dos recursos orçamentários.

Dessa forma, a solução proposta mostra-se adequada para assegurar o fornecimento contínuo dos kits de coleta citopatológica, promovendo eficiência administrativa, economicidade, segurança sanitária, conformidade





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

MINUTA DO EDITAL

normativa e atendimento ao interesse público, em observância aos princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, a presente contratação foi precedida do devido planejamento, devendo a prestação observar requisitos técnicos e operacionais indispensáveis à adequada execução contratual.

Os kits estéreis descartáveis para coleta de exame citopatológico deverão:

- possuir registro, cadastro, notificação ou comprovação de isenção junto à ANVISA, conforme aplicabilidade legal;
- ser estéreis, descartáveis e de uso único;
- ser fornecidos em embalagem individual íntegra, lacrada e adequada à manutenção da esterilidade;
- possuir identificação legível contendo, no mínimo:
 - a. nome do fabricante;
 - b. número do lote;
 - c. data de fabricação;
 - d. prazo de validade;
 - e. método de esterilização;
 - f. número de registro/notificação na ANVISA, quando aplicável;
- possuir validade mínima de 12 (doze) meses, contados da data de entrega;
- atender integralmente às especificações técnicas constantes neste Termo de Referência;
- estar livres de defeitos, deformidades, avarias, contaminações ou quaisquer inconformidades que comprometam sua utilização segura.
- Os produtos recusados deverão ser substituídos pela Adjudicatária no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da notificação formal, sem quaisquer ônus adicionais para a Administração.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto ocorrerá **de forma parcelada e sob demanda**, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e/ou instrumento contratual decorrente.

Os materiais serão fornecidos **conforme a necessidade efetiva da Secretaria Municipal de Saúde de Ibirité/MG**, considerando a demanda das unidades e serviços de saúde, o consumo, a disponibilidade de estoque e a necessidade de reposição dos materiais, mediante emissão de **Ordem de Fornecimento** pelo setor competente.

A emissão das Ordens de Fornecimento ocorrerá de maneira gradativa, conforme a necessidade administrativa, sendo os quantitativos de cada entrega definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a demanda existente no momento da solicitação. Dessa forma, **os quantitativos previstos neste Termo de Referência correspondem às estimativas para o período de vigência da contratação, não constituindo obrigação de aquisição integral pela Administração.**

Cada Ordem de Fornecimento deverá indicar, no mínimo, os materiais e respectivos quantitativos a serem entregues, observadas as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e os preços registrados/contratados.

A Adjudicatária deverá realizar cada entrega **integralmente, no quantitativo e nas condições estabelecidas na respectiva Ordem de Fornecimento**, no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos**,





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

MINUTA DO EDITAL

contados do recebimento da solicitação formal emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, salvo prazo diverso expressamente autorizado pela Administração.

As entregas deverão ocorrer **somente mediante solicitação formal da Administração**, não sendo admitida a entrega antecipada ou em quantitativos superiores aos constantes na Ordem de Fornecimento, salvo prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

O fornecimento parcelado tem por finalidade adequar as aquisições ao consumo efetivo dos materiais, evitar a formação de estoques excessivos, otimizar o espaço físico disponível para armazenamento, reduzir riscos de perdas e vencimentos e assegurar maior eficiência na gestão dos recursos públicos.

As entregas deverão ocorrer no **Almoxarifado Central da Secretaria Municipal de Saúde de Ibirité/MG**, em horário previamente acordado com o setor responsável, correndo por conta da Adjudicatária todas as despesas relativas a transporte, carga, descarga, frete, seguro e demais custos logísticos necessários ao fiel cumprimento de cada Ordem de Fornecimento.

A Adjudicatária deverá garantir o fornecimento dos kits estéreis descartáveis em conformidade com as especificações técnicas previstas neste Termo de Referência, observando os padrões de qualidade, segurança sanitária, rastreabilidade e integridade dos produtos durante toda a execução contratual.

Os produtos deverão ser entregues em embalagem íntegra, adequada ao transporte e armazenamento, contendo identificação do fabricante, lote, data de fabricação, prazo de validade e demais informações exigidas pela legislação sanitária aplicável.

A Administração poderá rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as especificações técnicas, com indícios de avarias, violação de embalagem, irregularidades sanitárias, defeitos de fabricação ou quaisquer inconformidades que comprometam a utilização segura dos materiais.

Os produtos recusados deverão ser substituídos pela Adjudicatária no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos**, contados da notificação formal, sem quaisquer ônus adicionais para a Administração.

Durante toda a execução contratual, a Adjudicatária deverá manter as condições de habilitação, regularidade fiscal, qualificação técnica e regularidade sanitária exigidas no processo licitatório.

A fiscalização da execução contratual será realizada por servidor formalmente designado pela Secretaria Municipal de Saúde, competindo-lhe acompanhar, controlar e avaliar o fornecimento, registrar as ocorrências e adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações contratuais.

O modelo de fornecimento **parcelado e sob demanda** busca garantir:

- continuidade do abastecimento das unidades de saúde;
- atendimento das necessidades efetivamente verificadas pela Secretaria Municipal de Saúde;
- reposição regular dos estoques, de acordo com o consumo;
- segurança assistencial e sanitária;
- eficiência logística e operacional;
- melhor aproveitamento do espaço físico disponível no Almoxarifado;
- redução de estoques excessivos e de riscos de perdas e vencimentos;
- padronização dos materiais utilizados;
- economicidade e eficiência na aplicação dos recursos públicos; e
- redução dos riscos de desabastecimento e de prejuízos à assistência prestada à população.

8. MODELO DE GESTÃO DA ATA

8.1. FISCAL

Luana Alves Bernardes, matrícula nº 119.147.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

MINUTA DO EDITAL

- O fiscal técnico acompanhará a execução da Ata, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificações para a correção da execução da Ata, determinando prazo para a correção;
- O fiscal técnico informará ao gestor, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução da Ata nas datas aprazadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor.
- O fiscal técnico comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação.

8.2. GESTOR

Ana Carolina Amorim, Matrícula - nº 122.126.

- O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do mesmo, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações.
- O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Adjudicatária, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO DO PAGAMENTO

- Os pagamentos serão efetuados através da Tesouraria, em crédito em conta bancária indicada pelo fornecedor, em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal da entrega dos itens.
- O pagamento será realizado preferencialmente via PIX.
- O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência e aprovação pela Secretaria Municipal de Saúde.
- A Nota Fiscal que apresentar incorreção será devolvida para adequações e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pela Adjudicante.
- A nota fiscal deverá conter todas as especificações dos itens, e estar devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio de servidor designado para recebimento dos bens.
- O setor responsável pelo recebimento dos bens encaminhará a Nota Fiscal à sessão financeira.
- O pagamento se fará mediante a apresentação dos documentos de regularidade junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social/INSS e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço/FGTS.

10. CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A seleção do fornecedor será realizada por meio de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, sob o Sistema de Registro de Preços (SRP), nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, adotando-se como critério de julgamento o menor preço por item.

A adoção do critério de menor preço por item justifica-se em razão da natureza comum do objeto, cujas especificações técnicas podem ser objetivamente definidas neste Termo de Referência, permitindo ampla competitividade entre os licitantes e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Para fins de habilitação, os licitantes deverão apresentar a documentação relativa

Os licitantes deverão apresentar a documentação necessária para comprovação das condições de habilitação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as exigências mínimas a seguir:

10.1. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

MINUTA DO EDITAL

Para fins de qualificação técnica, deverá ser apresentada a seguinte documentação:

- atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando fornecimento anterior compatível com o objeto da contratação;
- comprovação de regularidade do produto junto à ANVISA, mediante apresentação de registro, notificação, cadastro ou documento de isenção, conforme aplicabilidade;
- declaração formal de que os produtos ofertados possuirão validade mínima de 12 (doze) meses no momento da entrega.
- Alvará de funcionamento;
- Alvará Sanitário;

10.2. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA

A licitante deverá apresentar os documentos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira exigidos na forma da Lei Federal nº 14.133/2021 e do edital, incluindo, quando aplicável:

- ato constitutivo, Ata social ou documento equivalente;
- comprovante de inscrição e situação cadastral ativa no CNPJ;
- documento de identificação do representante legal;
- certidões de regularidade fiscal federal, estadual e municipal;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial;
- declarações de inexistência de fatos impeditivos;
- declarações de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

A documentação deverá estar válida na data da sessão pública e atender integralmente às exigências previstas no edital.

11. DAS OBRIGAÇÕES

11.1. DA ADJUDICATÁRIA

- Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações expressamente previstas neste Instrumento e de outras decorrentes da natureza do fornecimento do produto.
- Manter, durante a execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação com o Serviço Público, de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.
- Assumir todas as despesas e encargos de qualquer natureza com o pessoal necessário ao atendimento do objeto do presente Instrumento, inclusive assumindo a responsabilidade pelo atendimento de encargos de natureza trabalhista, previdenciária, tributária, comercial e, inclusive, de acidente de trabalho relativo à mão de obra utilizada;
- Zelar e garantir a boa qualidade do fornecimento, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público;
- Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar à Adjudicante ou terceiros, tendo como agente a Adjudicatária, na pessoa de prepostos ou estranhos;

11.2. DA ADJUDICANTE

- Dar aceite na Nota Fiscal do serviço prestado;
- Notificar a Adjudicatária sobre qualquer irregularidade encontrada no fornecimento, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

MINUTA DO EDITAL

- Atestar a realização da capacitação via documento próprio que acompanhará a nota fiscal/fatura.
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da Adjudicatária.
- Efetuar os pagamentos devidos à Adjudicatária nas condições estabelecidas.

11.3. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/Adjudicatária que:
- Der causa à inexecução parcial ou total do Ata;
- Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- Não assinar o termo de Ata ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- Apresentar declaração ou documentação falsa;
- Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Ata;
- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - a) Advertência por escrito;
 - b) Multa;
 - c) Impedimento de licitar e contratar;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.4. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos, definem-se as seguintes práticas:

- a) **PRÁTICA CORRUPTA:** Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do Ata;
- b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do Ata;
- c) **PRÁTICA CONCERTADA:** Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **PRÁTICA COERCITIVA:** Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do Ata.
- e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:** Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

12. VIGENCIA DO ATA

O prazo de vigência do Ata será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado conforme disposto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

MINUTA DO EDITAL

10. ESTIMATIVA DE VALOR

O valor estimado da contratação é de R\$ 136.117,13 (Cento e trinta e seis mil, cento e dezessete reais e treze centavos), conforme pesquisa de preços realizada nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e regulamentação aplicável, conforme demonstrado no mapa comparativo de preços e nas cotações anexadas aos autos do processo.

A estimativa dos valores unitários e globais foi elaborada com base em pesquisa de mercado, realizada mediante consulta a contratações públicas similares e levantamento de preços praticados no mercado, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

A metodologia adotada buscou assegurar a compatibilidade dos valores estimados com os preços praticados no mercado, observando os princípios da economicidade, razoabilidade, eficiência e vantajosidade para a Administração Pública, subsidiando a análise da viabilidade econômica da futura contratação.

Foram considerados, no mínimo, três parâmetros de preços para cada item, obtidos por meio de consultas a atas, contratações públicas e registros de preços vigentes, em consonância com as boas práticas de formação de preços na Administração Pública.

Conforme levantamento realizado, os valores médios estimados para os itens são os seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO ESTIMADO
1 COTA EXCLUSIVA ME/EPP/MEI	KIT PAPANICOLAU ESTÉRIL TAMANHO P	2.500	R\$ 5,2433	R\$ 13.108,25
2 AMPLA CONCORRÊNCIA	KIT PAPANICOLAU ESTÉRIL TAMANHO M	12.188	R\$ 5,3967	R\$ 65.774,98
2 COTA RESERVADA PARA ME/EPP/MEI	KIT PAPANICOLAU ESTÉRIL TAMANHO M	4.062	R\$ 5,3967	R\$ 21.921,40
3 COTA EXCLUSIVA ME/EPP/MEI	KIT PAPANICOLAU ESTÉRIL TAMANHO G	6.250	R\$ 5,6500	R\$ 35.312,50
VALOR GLOBAL ESTIMADO				R\$ 136.117,13

13.1. PESQUISA DE MERCADO

A pesquisa de mercado foi realizada em 06/05/2026, mediante análise de preços obtidos junto a contratações públicas e registros praticados por órgãos e entidades públicas, sendo utilizados como parâmetros:

- Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio;
- Amazonas Tribunal de Justiça;





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

MINUTA DO EDITAL

- Consórcio Público da Região Noroeste – CIM NOROESTE.

Para formação do preço estimado, adotou-se a média aritmética dos valores obtidos nas pesquisas realizadas, considerando a compatibilidade das especificações técnicas dos itens pesquisados com o objeto pretendido pela Administração.

Os documentos comprobatórios da pesquisa de preços, bem como o mapa comparativo contendo os valores unitários e totais apurados, encontram-se anexados aos autos do processo administrativo correspondente.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão, à conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DA DESPESA	FONTE/FICHA
02.13.02	10.301.0003.2050	3.3.90.30.00	1600/23

As despesas encontram-se vinculadas à Resolução nº 5.523/2026.

A solicitação encontra-se cadastrada no Sistema de Compras nº 60/2026, aprovada pelos membros da COAF, conforme documentação anexa.

15. VEDAÇÃO DE SUBCONTRATAÇÃO

Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, considerando a necessidade de manutenção da responsabilidade direta da Adjudicatária quanto à qualidade, rastreabilidade, regularidade sanitária e cumprimento das obrigações técnicas relacionadas ao fornecimento dos produtos.

16. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente Termo de Referência foi elaborado em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento, continuidade do serviço público e supremacia do interesse público.

A contratação pretendida mostra-se necessária para assegurar a continuidade das ações de prevenção, rastreamento e diagnóstico precoce do câncer do colo do útero no âmbito da rede municipal de saúde de Ibirité/MG.

A solução proposta apresenta viabilidade técnica, operacional e econômica, garantindo segurança assistencial, regularidade do abastecimento e adequada prestação dos serviços públicos de saúde à população.

Elenice Soares de Souza
Enfermeira. RT-Almoxarifado/SMS/Ibirité





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

MINUTA DO EDITAL

ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 249/2026

SESSÃO PÚBLICA: ----/----/2026, ÀS ----H----MIN (----) HORAS.

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

NOME DE FANTASIA:						
RAZÃO SOCIAL:						
CNPJ:						
INSC. EST.:						
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM () NÃO()						
ENDEREÇO:						
BAIRRO:			CIDADE:			
CEP:			E-MAIL:			
TELEFONE:			FAX:			
CONTATO DA LICITANTE:			TELEFONE:			
BANCO DA LICITANTE:			CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE:			
Nº DA AGÊNCIA:						
CHAVE PIX DA LICITANTE						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA / MODELO	Unid.	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
1 COTA EXCLUSIVA ME/EPP/MEI	KIT PAPANICOLAU ESTÉRIL TAMANHO P	-	KIT	2.500	R\$ -	R\$ -
2 AMPLA CONCORRÊNCIA	KIT PAPANICOLAU ESTÉRIL TAMANHO M	-	KIT	12.188	R\$ -	R\$ -
2 COTA RESERVADA PARA ME/EPP/MEI	KIT PAPANICOLAU ESTÉRIL TAMANHO M	-	KIT	4.062	R\$ -	R\$ -
3 COTA EXCLUSIVA ME/EPP/MEI	KIT PAPANICOLAU ESTÉRIL TAMANHO G	-	KIT	6.250	R\$ -	R\$ -

A EMPRESA: DECLARA QUE:

- 1 ESTÃO INCLUSAS NO VALOR COTADO TODAS AS DESPESAS COM MÃO DE OBRA E, BEM COMO, TODOS OS TRIBUTOS E ENCARGOS FISCAIS, SOCIAIS, TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E COMERCIAIS E, AINDA, OS GASTOS COM TRANSPORTE E ACONDICIONAMENTO DOS PRODUTOS EM EMBALAGENS ADEQUADAS.
- 2 VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESENTA) DIAS.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

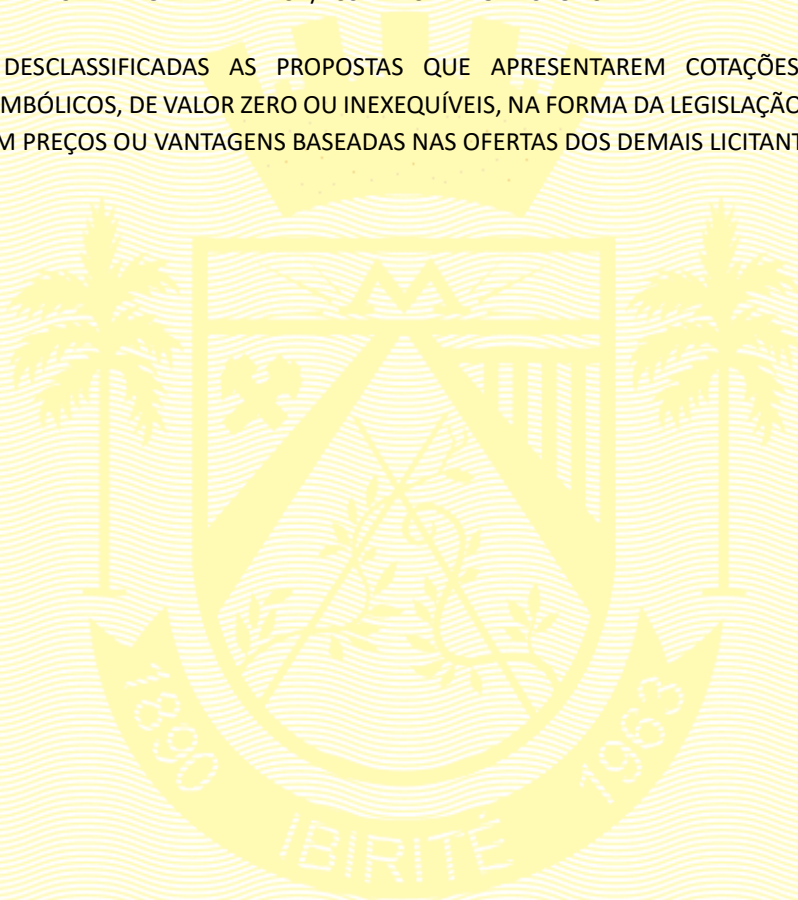
MINUTA DO EDITAL

- 3 QUE NÃO INCIDE NAS VEDAÇÕES PREVISTAS NA LEI Nº 14.133/2021.
- 4 QUE A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS SERÁ DE ACORDO COM OS TERMOS ESTABELECIDOS NO ANEXO I, DESTE EDITAL A CONTAR DO RECEBIMENTO, POR PARTE DA CONTRATADA, DA ORDEM DE COMPRA OU DOCUMENTO SIMILAR, TODOS OS ITENS SERÃO AVALIADOS, SOB PENA DE DEVOLUÇÃO DE NÃO ACEITE, CASO NÃO ATENDA A DESCRIMINAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA DO REFERIDO EDITAL OU DE MÁ QUALIDADE.

XX DE XXXXXX DE 2026.

CARIMBO DA EMPRESA/ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

OBS. SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS QUE APRESENTAREM COTAÇÕES CONTENDO PREÇOS EXCESSIVOS, SIMBÓLICOS, DE VALOR ZERO OU INEXEQUÍVEIS, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, OU AINDA, QUE OFEREÇAM PREÇOS OU VANTAGENS BASEADAS NAS OFERTAS DOS DEMAIS LICITANTES.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

MINUTA DO EDITAL

ANEXO III

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Processo Administrativo nº 249/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2026

Prezado(a) Senhor(a),

A empresa xxxxxxxx inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CEP: xxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada por seu sócio/administrador xxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF de nº xxxxxxxxxxxxxxxx, RG nº xxxxxxxxxxxxxxxx, interessada em participar da licitação em epígrafe, venho por meio desta declarar que:

(a) DECLARO, para os devidos fins, que me sujeito integralmente às condições estabelecidas no edital acima citado, comprometendo-me a acatar quaisquer decisões que venham a ser tomadas pelo órgão licitante quanto à qualificação apenas das proponentes que atendam plenamente às exigências editalícias e que demonstrem capacidade integral para executar o fornecimento do bem previsto. Declaro, ainda, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometam a idoneidade da proponente.

(b) DECLARO, que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21;

(c) DECLARO, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não empregamos menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88;

(d) DECLARO, sob as penas da lei, especialmente nos termos do art. 299 do Código Penal Brasileiro, para fins do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2026, que a proposta apresentada foi elaborada de forma independente, não tendo seu conteúdo ou a intenção de apresentá-la sido, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do certame, nem de integrantes da Prefeitura Municipal de Ibirité, antes da abertura oficial das propostas. Declaro, ainda, que não houve tentativa de influenciar a decisão de terceiros quanto à participação na licitação, que o conteúdo da proposta não será comunicado antes da adjudicação do objeto, e que estou plenamente ciente do teor desta declaração, detendo plenos poderes para firmá-la.

(e) DECLARAÇÃO DE PORTE DA EMPRESA

DECLARO, sob as penalidades da lei, que a empresa abaixo identificada está enquadrada da seguinte forma (assinale apenas uma opção):





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

MINUTA DO EDITAL

☐ **Microempresa (ME)**, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

☐ **Empresa de Pequeno Porte (EPP)**, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

☐ **Não se enquadra como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP).**

DECLARO, ainda, que, caso tenha sido assinalada a opção **ME** ou **EPP**, a empresa não se enquadra em nenhuma das hipóteses de vedação previstas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, nem nas restrições previstas no art. 4º da Lei nº 14.133/2021, estando apta a usufruir do tratamento favorecido, diferenciado e simplificado previsto na legislação.

(f) DECLARO, sob as penas da lei, que não me encontro suspenso(a) temporariamente de participar de licitações ou impedido(a) de contratar com a Administração Pública, nem fui declarado(a) inidôneo(a) para licitar ou contratar com a Administração Direta ou Indireta, em âmbito federal, estadual ou municipal.

(g) DECLARO, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, que cumpro integralmente todos os requisitos de habilitação exigidos para este certame licitatório no Município de Ibirité.

(h) DECLARO, para os devidos fins, que a empresa supracitada não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante.

(i) DECLARO, que cumpro as exigências de reserva de cargos empregando e matriculando aprendizes nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem, previstas no art. 429 da CLT bem como as normas específicas da Lei 10.097/2000.

Data e local.

Assinatura do Representante Legal da Empresa.

IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

Nome ou razão social:

CPF/CNPJ:

Endereço, telefone e Fax:

Nome e identificação do representante legal:





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

MINUTA DO EDITAL

ANEXO IV MINUTA DA ATA Nº ____/2026

TERMO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº/...., QUE FAZEM ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBIRITÉ E A EMPRESA ***

O **Fundo Municipal de Saúde de Ibirité** por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, com sede na Rua Arthur Campos, nº 906, bairro Alvorada, Ibirité/MG, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 02.914.038/0001-03, neste ato representado(a) pelo(a) SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, **CRISTIANE ANDRADE VIANA**, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado ADJUDICANTE, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº 249/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, decreto 8196/23, resolvem celebrar a presente ATA, decorrente do Pregão nº 056/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

Futura e eventual aquisição de materiais médicos descartáveis — kits estéreis descartáveis para coleta de exame citopatológico do colo do útero (Papanicolau), nos tamanhos P, M e G — destinados ao abastecimento do Almoxarifado Central da Secretaria Municipal de Saúde de Ibirité/MG e posterior distribuição às unidades integrantes da rede municipal de saúde, visando assegurar a continuidade das ações de prevenção, rastreamento e diagnóstico precoce do câncer do colo do útero, conforme especificações e quantitativos estabelecido no Termo de Referência, anexo do Edital.

Discriminação do objeto:

EMPRESA:	
CNPJ:	
ENDEREÇO:	
REPRESENTANTE:	
E-MAIL:	TEL.: ()

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme estabelecido no art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor da ATA é de R\$ (.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do avençado, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da adjudicação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes do presente Registro de Preços correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

MINUTA DO EDITAL

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DA DESPESA	FONTE/FICHA
02.13.02	10.301.0003.2050	3.3.90.30.00	1600/23

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

- 5.1. Os pagamentos serão efetuados através da Tesouraria, em crédito em conta bancária indicada pelo fornecedor, em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal da entrega dos itens.
- 5.2. O pagamento será realizado preferencialmente via PIX.
- 5.3. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência e aprovação pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 5.4. A Nota Fiscal que apresentar incorreção será devolvida para adequações e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pela Adjudicante.
- 5.5. A nota fiscal deverá conter todas as especificações dos itens, e estar devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio de servidor designado para recebimento dos bens.
- 5.6. O setor responsável pelo recebimento dos bens encaminhará a Nota Fiscal à sessão financeira.
- 5.7. O pagamento se fará mediante a apresentação dos documentos de regularidade junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social/INSS e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço/FGTS.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

- 6.1. Os preços registrados poderão ser revistos, alterados ou atualizados nas hipóteses previstas na legislação aplicável, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro ou adequá-los às condições de mercado, observados os procedimentos e requisitos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021 e nos regulamentos pertinentes.
- 6.2. Caso venha a ser formalizado Ata decorrente da Ata de Registro de Preços e sua vigência ultrapasse 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajuste mediante aplicação do índice setorial adotado pela Administração, contado da data do orçamento estimado da contratação, observadas as disposições legais vigentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

- 7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA DA SUBCONTRATAÇÃO

- 8.1. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, considerando a necessidade de manutenção da responsabilidade direta da Adjudicatária quanto à qualidade, rastreabilidade, regularidade sanitária e cumprimento das obrigações técnicas relacionadas ao fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA NONA –DO MODELO DE EXECUÇÃO DA ATA

- 9.1. A execução do objeto ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e/ou instrumento contratual decorrente.
- 9.2. Os materiais serão fornecidos conforme a necessidade efetiva da Secretaria Municipal de Saúde de Ibirité/MG, considerando a demanda das unidades e serviços de saúde, o consumo, a disponibilidade de estoque e a necessidade de reposição dos materiais, mediante emissão de Ordem de Fornecimento pelo setor competente.
- 9.3. A emissão das Ordens de Fornecimento ocorrerá de maneira gradativa, conforme a necessidade administrativa, sendo os quantitativos de cada entrega definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, de





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

MINUTA DO EDITAL

acordo com a demanda existente no momento da solicitação. Dessa forma, os quantitativos previstos neste Termo de Referência correspondem às estimativas para o período de vigência da contratação, não constituindo obrigação de aquisição integral pela Administração.

- 9.4. Cada Ordem de Fornecimento deverá indicar, no mínimo, os materiais e respectivos quantitativos a serem entregues, observadas as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e os preços registrados/contratados.
- 9.5. A Adjudicatária deverá realizar cada entrega integralmente, no quantitativo e nas condições estabelecidas na respectiva Ordem de Fornecimento, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da solicitação formal emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, salvo prazo diverso expressamente autorizado pela Administração.
- 9.6. As entregas deverão ocorrer somente mediante solicitação formal da Administração, não sendo admitida a entrega antecipada ou em quantitativos superiores aos constantes na Ordem de Fornecimento, salvo prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Saúde.
- 9.7. O fornecimento parcelado tem por finalidade adequar as aquisições ao consumo efetivo dos materiais, evitar a formação de estoques excessivos, otimizar o espaço físico disponível para armazenamento, reduzir riscos de perdas e vencimentos e assegurar maior eficiência na gestão dos recursos públicos.
- 9.8. As entregas deverão ocorrer no Almoxarifado Central da Secretaria Municipal de Saúde de Ibirité/MG, em horário previamente acordado com o setor responsável, correndo por conta da Adjudicatária todas as despesas relativas a transporte, carga, descarga, frete, seguro e demais custos logísticos necessários ao fiel cumprimento de cada Ordem de Fornecimento.
- 9.9. A Adjudicatária deverá garantir o fornecimento dos kits estéreis descartáveis em conformidade com as especificações técnicas previstas neste Termo de Referência, observando os padrões de qualidade, segurança sanitária, rastreabilidade e integridade dos produtos durante toda a execução contratual.
- 9.10. Os produtos deverão ser entregues em embalagem íntegra, adequada ao transporte e armazenamento, contendo identificação do fabricante, lote, data de fabricação, prazo de validade e demais informações exigidas pela legislação sanitária aplicável.
- 9.11. A Administração poderá rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as especificações técnicas, com indícios de avarias, violação de embalagem, irregularidades sanitárias, defeitos de fabricação ou quaisquer inconformidades que comprometam a utilização segura dos materiais.
- 9.12. Os produtos recusados deverão ser substituídos pela Adjudicatária no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da notificação formal, sem quaisquer ônus adicionais para a Administração.
- 9.13. Durante toda a execução contratual, a Adjudicatária deverá manter as condições de habilitação, regularidade fiscal, qualificação técnica e regularidade sanitária exigidas no processo licitatório.
- 9.14. A fiscalização da execução contratual será realizada por servidor formalmente designado pela Secretaria Municipal de Saúde, competindo-lhe acompanhar, controlar e avaliar o fornecimento, registrar as ocorrências e adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações contratuais.
- 9.15. O modelo de fornecimento **parcelado e sob demanda** busca garantir:
 - 9.15.1. continuidade do abastecimento das unidades de saúde;
 - 9.15.2. atendimento das necessidades efetivamente verificadas pela Secretaria Municipal de Saúde;
 - 9.15.3. reposição regular dos estoques, de acordo com o consumo;
 - 9.15.4. segurança assistencial e sanitária;
 - 9.15.5. eficiência logística e operacional;
 - 9.15.6. melhor aproveitamento do espaço físico disponível no Almoxarifado;
 - 9.15.7. redução de estoques excessivos e de riscos de perdas e vencimentos;
 - 9.15.8. padronização dos materiais utilizados;
 - 9.15.9. economicidade e eficiência na aplicação dos recursos públicos; e
 - 9.15.10. redução dos riscos de desabastecimento e de prejuízos à assistência prestada à população.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS OBRIGAÇÕES

10.1. ADJUDICATÁRIA





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

MINUTA DO EDITAL

- 10.1.1. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações expressamente previstas neste Instrumento e de outras decorrentes da natureza do fornecimento do produto.
- 10.1.2. Manter, durante a execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação com o Serviço Público, de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.
- 10.1.3. Assumir todas as despesas e encargos de qualquer natureza com o pessoal necessário ao atendimento do objeto do presente Instrumento, inclusive assumindo a responsabilidade pelo atendimento de encargos de natureza trabalhista, previdenciária, tributária, comercial e, inclusive, de acidente de trabalho relativo à mão de obra utilizada;
- 10.1.4. Zelar e garantir a boa qualidade do fornecimento, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público;
- 10.1.5. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar à Adjudicante ou terceiros, tendo como agente a Adjudicatária, na pessoa de prepostos ou estranhos;

10.2. ADJUDICANTE

- 10.2.1. Dar aceite na Nota Fiscal do serviço prestado;
- 10.2.2. Notificar a Adjudicatária sobre qualquer irregularidade encontrada no fornecimento, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.
- 10.2.3. Atestar a realização da capacitação via documento próprio que acompanhará a nota fiscal/fatura.
- 10.2.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da Adjudicatária.
- 10.2.5. Efetuar os pagamentos devidos à Adjudicatária nas condições estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- GESTÃO DA ATA

11.1. FISCAL

- 11.1.1. Luana Alves Bernardes, matrícula nº 119.147.
- 11.1.2. O fiscal técnico acompanhará a execução da Ata, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 11.1.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificações para a correção da execução da Ata, determinando prazo para a correção;
- 11.1.4. O fiscal técnico informará ao gestor, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 11.1.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução da Ata nas datas aprazadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor.
- 11.1.6. O fiscal técnico comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação.

11.2. GESTOR

- 11.2.1. Ana Carolina Amorim, Matrícula - nº 122.126.
- 11.2.2. O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do mesmo, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações.
- 11.2.3. O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Adjudicatária, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- 12.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

MINUTA DO EDITAL

- 12.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta, em especial quando:
- 12.1.2.1.** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 12.1.2.2.** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 12.1.2.3.** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 12.1.3.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.1.3.1.** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 12.1.4.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 12.1.5.** fraudar a licitação;
- 12.1.6.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 12.1.6.1.** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 12.1.6.2.** induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 12.1.7.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 12.1.8.** praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).
- 12.2.** Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 12.2.1.** advertência;
 - 12.2.2.** multa;
 - 12.2.3.** impedimento de licitar e contratar e
 - 12.2.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 12.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 12.3.2.** as peculiaridades do caso concreto;
 - 12.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 12.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 12.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.
- 12.4.1.** Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 12.4.2.** Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 12.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 12.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

MINUTA DO EDITAL

penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

- 12.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).
- 12.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades cabíveis.
- 12.10.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 12.11.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 12.12.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 12.13.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 12.14.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO

- 13.1.** Nos termos do art. 31 do Decreto Federal nº 11.462/23, durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de Intenção de Registro de Preços (IRP) poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos previstos no referido artigo.
- 13.2.** As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes; e
- 13.3.** O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
- 13.4.** A adesão fica condicionada a aceitação pelo fornecedor, bem como pelo órgão gerenciador.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

MINUTA DO EDITAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CANCELAMENTO.

14.1. DO CANCELAMENTO DA ATA OU DO REGISTRO DE PREÇOS:

14.1.1. Nos termos do art. 82 da Lei nº 14.133/2021 e art. 253 do decreto municipal nº 8169/2023, o registro de preços do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

- I. For liberado;
- II. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- III. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV. Sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 56 da Lei Federal nº 14.133, de 2021; ou
- V. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no 5º do art. 239.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDAÇÕES.

É VEDADO À ADJUDICATÁRIA:

Caucionar ou utilizar este Termo para qualquer operação financeira;

Interromper o fornecimento sob alegação de inadimplemento por parte da adjudicante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES.

A Ata de Registro de Preços não se sujeita às alterações quantitativas previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021. Nos termos do § 7º do art. 245 do Decreto Municipal, é vedada a realização de acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive aqueles decorrentes das hipóteses de alteração previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS.

Os casos omissos serão decididos pela ADJUDICANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO.

Incumbirá à ADJUDICANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO.

É eleito o Foro da Comarca de Ibirité para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

....., DE DE 2026.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

MINUTA DO EDITAL

CRISTIANE ANDRADE VIANA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RESPONSÁVEL LEGAL DA ADJUDICATÁRIA

TESTEMUNHAS:

1)

2)





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

MINUTA DO EDITAL

ANEXO V MINUTA DO CONTRATO Nº ____/2026

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBIRITÉ E A EMPRESA ***

O **Fundo Municipal de Saúde de Ibirité** por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, com sede na Rua Arthur Campos, nº 906, bairro Alvorada, Ibirité/MG, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 02.914.038/0001-03, neste ato representado(a) pelo(a) SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, **CRISTIANE ANDRADE VIANA**, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATANTE, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº 249/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, decreto 8196/23, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Pregão nº 056/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

Futura e eventual aquisição de materiais médicos descartáveis — kits estéreis descartáveis para coleta de exame citopatológico do colo do útero (Papanicolau), nos tamanhos P, M e G — destinados ao abastecimento do Almoxarifado Central da Secretaria Municipal de Saúde de Ibirité/MG e posterior distribuição às unidades integrantes da rede municipal de saúde, visando assegurar a continuidade das ações de prevenção, rastreamento e diagnóstico precoce do câncer do colo do útero, conforme especificações e quantitativos estabelecido no Termo de Referência, anexo do Edital.

Discriminação do objeto:

EMPRESA:	
CNPJ:	
ENDEREÇO:	
REPRESENTANTE:	
E-MAIL:	TEL.: ()

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

- 2.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

- 3.1. O valor do CONTRATO é de R\$ (.....).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do avençado, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da adjudicação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes do presente Registro de Preços correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

MINUTA DO EDITAL

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DA DESPESA	FONTE/FICHA
02.13.02	10.301.0003.2050	3.3.90.30.00	1600/23

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

- 13.1. Os pagamentos serão efetuados através da Tesouraria, em crédito em conta bancária indicada pelo fornecedor, em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal da entrega dos itens.
- 13.2. O pagamento será realizado preferencialmente via PIX.
- 13.3. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência e aprovação pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 13.4. A Nota Fiscal que apresentar incorreção será devolvida para adequações e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pela Adjudicante.
- 13.5. A nota fiscal deverá conter todas as especificações dos itens, e estar devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio de servidor designado para recebimento dos bens.
- 13.6. O setor responsável pelo recebimento dos bens encaminhará a Nota Fiscal à sessão financeira.
- 13.7. O pagamento se fará mediante a apresentação dos documentos de regularidade junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social/INSS e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço/FGTS.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

- 14.1. Os preços registrados poderão ser revistos, alterados ou atualizados nas hipóteses previstas na legislação aplicável, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro ou adequá-los às condições de mercado, observados os procedimentos e requisitos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021 e nos regulamentos pertinentes.
- 14.2. Caso venha a ser formalizado Ata decorrente da Ata de Registro de Preços e sua vigência ultrapasse 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajuste mediante aplicação do índice setorial adotado pela Administração, contado da data do orçamento estimado da contratação, observadas as disposições legais vigentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

- 15.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA DA SUBCONTRATAÇÃO

- 16.1. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, considerando a necessidade de manutenção da responsabilidade direta da Adjudicatária quanto à qualidade, rastreabilidade, regularidade sanitária e cumprimento das obrigações técnicas relacionadas ao fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA NONA – DO MODELO DE EXECUÇÃO DA ATA

- 17.1. A execução do objeto ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e/ou instrumento contratual decorrente.
- 17.2. Os materiais serão fornecidos conforme a necessidade efetiva da Secretaria Municipal de Saúde de Ibirité/MG, considerando a demanda das unidades e serviços de saúde, o consumo, a disponibilidade de estoque e a necessidade de reposição dos materiais, mediante emissão de Ordem de Fornecimento pelo setor competente.
- 17.3. A emissão das Ordens de Fornecimento ocorrerá de maneira gradativa, conforme a necessidade administrativa, sendo os quantitativos de cada entrega definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, de





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

MINUTA DO EDITAL

acordo com a demanda existente no momento da solicitação. Dessa forma, os quantitativos previstos neste Termo de Referência correspondem às estimativas para o período de vigência da contratação, não constituindo obrigação de aquisição integral pela Administração.

- 17.4. Cada Ordem de Fornecimento deverá indicar, no mínimo, os materiais e respectivos quantitativos a serem entregues, observadas as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e os preços registrados/contratados.
- 17.5. A Adjudicatária deverá realizar cada entrega integralmente, no quantitativo e nas condições estabelecidas na respectiva Ordem de Fornecimento, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da solicitação formal emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, salvo prazo diverso expressamente autorizado pela Administração.
- 17.6. As entregas deverão ocorrer somente mediante solicitação formal da Administração, não sendo admitida a entrega antecipada ou em quantitativos superiores aos constantes na Ordem de Fornecimento, salvo prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Saúde.
- 17.7. O fornecimento parcelado tem por finalidade adequar as aquisições ao consumo efetivo dos materiais, evitar a formação de estoques excessivos, otimizar o espaço físico disponível para armazenamento, reduzir riscos de perdas e vencimentos e assegurar maior eficiência na gestão dos recursos públicos.
- 17.8. As entregas deverão ocorrer no Almoxarifado Central da Secretaria Municipal de Saúde de Ibirité/MG, em horário previamente acordado com o setor responsável, correndo por conta da Adjudicatária todas as despesas relativas a transporte, carga, descarga, frete, seguro e demais custos logísticos necessários ao fiel cumprimento de cada Ordem de Fornecimento.
- 17.9. A Adjudicatária deverá garantir o fornecimento dos kits estéreis descartáveis em conformidade com as especificações técnicas previstas neste Termo de Referência, observando os padrões de qualidade, segurança sanitária, rastreabilidade e integridade dos produtos durante toda a execução contratual.
- 17.10. Os produtos deverão ser entregues em embalagem íntegra, adequada ao transporte e armazenamento, contendo identificação do fabricante, lote, data de fabricação, prazo de validade e demais informações exigidas pela legislação sanitária aplicável.
- 17.11. A Administração poderá rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as especificações técnicas, com indícios de avarias, violação de embalagem, irregularidades sanitárias, defeitos de fabricação ou quaisquer inconformidades que comprometam a utilização segura dos materiais.
- 17.12. Os produtos recusados deverão ser substituídos pela Adjudicatária no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da notificação formal, sem quaisquer ônus adicionais para a Administração.
- 17.13. Durante toda a execução contratual, a Adjudicatária deverá manter as condições de habilitação, regularidade fiscal, qualificação técnica e regularidade sanitária exigidas no processo licitatório.
- 17.14. A fiscalização da execução contratual será realizada por servidor formalmente designado pela Secretaria Municipal de Saúde, competindo-lhe acompanhar, controlar e avaliar o fornecimento, registrar as ocorrências e adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações contratuais.
- 17.15. O modelo de fornecimento **parcelado e sob demanda** busca garantir:
 - 17.15.1. continuidade do abastecimento das unidades de saúde;
 - 17.15.2. atendimento das necessidades efetivamente verificadas pela Secretaria Municipal de Saúde;
 - 17.15.3. reposição regular dos estoques, de acordo com o consumo;
 - 17.15.4. segurança assistencial e sanitária;
 - 17.15.5. eficiência logística e operacional;
 - 17.15.6. melhor aproveitamento do espaço físico disponível no Almoxarifado;
 - 17.15.7. redução de estoques excessivos e de riscos de perdas e vencimentos;
 - 17.15.8. padronização dos materiais utilizados;
 - 17.15.9. economicidade e eficiência na aplicação dos recursos públicos; e
 - 17.15.10. redução dos riscos de desabastecimento e de prejuízos à assistência prestada à população.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS OBRIGAÇÕES

18.1. CONTRATADA





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

MINUTA DO EDITAL

- 18.1.1.** Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações expressamente previstas neste Instrumento e de outras decorrentes da natureza do fornecimento do produto.
- 18.1.2.** Manter, durante a execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação com o Serviço Público, de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.
- 18.1.3.** Assumir todas as despesas e encargos de qualquer natureza com o pessoal necessário ao atendimento do objeto do presente Instrumento, inclusive assumindo a responsabilidade pelo atendimento de encargos de natureza trabalhista, previdenciária, tributária, comercial e, inclusive, de acidente de trabalho relativo à mão de obra utilizada;
- 18.1.4.** Zelar e garantir a boa qualidade do fornecimento, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público;
- 18.1.5.** Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar à Adjudicante ou terceiros, tendo como agente a Adjudicatária, na pessoa de prepostos ou estranhos;

18.2. CONTRATANTE

- 18.2.1.** Dar aceite na Nota Fiscal do serviço prestado;
- 18.2.2.** Notificar a Adjudicatária sobre qualquer irregularidade encontrada no fornecimento, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.
- 18.2.3.** Atestar a realização da capacitação via documento próprio que acompanhará a nota fiscal/fatura.
- 18.2.4.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da Adjudicatária.
- 18.2.5.** Efetuar os pagamentos devidos à Adjudicatária nas condições estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- GESTÃO DO CONTRATO

19.1. FISCAL

- 19.1.1.** Luana Alves Bernardes, matrícula nº 119.147.
- 19.1.2.** O fiscal técnico acompanhará a execução da Ata, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 19.1.3.** Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificações para a correção da execução da Ata, determinando prazo para a correção;
- 19.1.4.** O fiscal técnico informará ao gestor, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 19.1.5.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução da Ata nas datas aprazadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor.
- 19.1.6.** O fiscal técnico comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação.

19.2. GESTOR

- 19.2.1.** Ana Carolina Amorim, Matrícula - nº 122.126.
- 19.2.2.** O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do mesmo, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações.
- 19.2.3.** O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Adjudicatária, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- 12.1.1.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

MINUTA DO EDITAL

- 12.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta, em especial quando:
- 12.1.2.1.** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 12.1.2.2.** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 12.1.2.3.** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 12.1.3.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.1.3.1.** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 12.1.4.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 12.1.5.** fraudar a licitação;
- 12.1.6.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 12.1.6.1.** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 12.1.6.2.** induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 12.1.7.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 12.1.8.** praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).
- 12.2.** Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 12.2.1.** advertência;
 - 12.2.2.** multa;
 - 12.2.3.** impedimento de licitar e contratar e
 - 12.2.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 12.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 12.3.2.** as peculiaridades do caso concreto;
 - 12.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 12.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 12.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.
- 12.4.1.** Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 12.4.2.** Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 12.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 12.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

MINUTA DO EDITAL

penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

- 12.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).
- 12.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades cabíveis.
- 12.10.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 12.11.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 12.12.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 12.13.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 12.14.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO.

13.1. PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

- 13.1.1.** Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
- 13.1.2.** Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. 13.2 A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.
- 13.1.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

- 13.2.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

MINUTA DO EDITAL

- 13.2.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
13.2.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES.

É VEDADO À CONTRATADA:

Caucionar ou utilizar este Termo para qualquer operação financeira;
Interromper o fornecimento sob alegação de inadimplemento por parte da adjudicante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO.

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO.

É eleito o Foro da Comarca de Ibirité para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

....., DE DE 2026.

CRISTIANE ANDRADE VIANA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RESPONSÁVEL LEGAL DA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1)

2)

